



Diário da Justiça

Nº 5021 ANO XLII CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1997 ³⁰⁹⁰ EDIÇÃO DE HOJE - 308 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	
SECRETARIA	
CÂMARAS CÍVEIS	03
CÂMARAS CRIMINAIS	20
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	22
PROCESSO CRIME	34
SERVIÇO DE PREPARO	36
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	37
CRIME	84
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	85
CRIME	180
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS	183

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	184
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	185
INTERIOR	190
DIVERSOS	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	224
JUSTIÇA DO TRABALHO	224
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	249
EDITAIS JUDICIAIS	

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000576

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o protocolado sob nº 91.027/97, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

APOSENTAR

compulsoriamente, a partir de 25 de outubro do ano em curso, o Desembargador **WILSON REBACK**, membro deste Tribunal, com proventos integrais inerentes ao seu cargo, de acordo com o inciso VI, do artigo 93, da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos do valor correspondente à Verba de Representação da Magistratura, no percentual de 170% (cento e setenta por cento), conforme Lei nº 8089/85 e da gratificação adicional de 35% (trinta e cinco por cento), referente a 07 (sete) quinquênios de serviço efetivo, "ex-vi" do artigo 65, incisos V e VIII da Lei Complementar nº 35/79, combinado com o artigo 77, § 1º, da Lei nº 7297/80 e

Senhores Assinantes

Em caso de não recebimento dos jornais expedidos pela Imprensa Oficial, solicitamos a reclamação em um prazo de até 15 (quinze) dias. Após esta data, será cobrado o preço da edição acrescido dos encargos postais.

Gerência Comercial

AVISO AO PÚBLICO

Os Diários Oficial, da Justiça, Comércio e Indústria e Atos do Município, passam a ter uma linha direta com seus usuários.

Através do telefone 352-2477, o interessado ouvirá uma mensagem gravada que o informará das opções. Em seguida o mesmo deverá discar o número 4 para ser atendido quando poderá fazer sua reclamação ou sugestão à funcionária Elizabeth Ell.

No caso de informações sobre matérias publicadas, o ramal a ser acionado é o de nº 5.

Este é mais um serviço do Diário Oficial a seu público em geral.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 352-2725 FAX 254-7222

Des. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR Presidente Des. DARCY NASSER DE MELO Vice - Presidente Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Corregedor da Justiça Des. MARCARENE NASCIMENTO DA COSTA Secretária Diretora Geral

RELAÇÃO DOS ORGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM.

1ª CÂMARA CIVEL Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Pacheco Rocha Des. Ulisses Lopes Des. Vidal Coelho

- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CIVEL Des. Ronald Accioly - Presidente Des. Altair Pattucci Des. Angelo Zattar Des. Sidney Mora

- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês

3ª CÂMARA CIVEL Des. Abrahão Miguel - Presidente Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Jesus Sarrão

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês

4ª CÂMARA CIVEL Des. Wilson Reback - Presidente Des. Troiano Netto Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês

5ª CÂMARA CIVEL Des. Antonio Carlos Schiebel - Presidente Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fláury Fernandes Des. Cyro Crema

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês

6ª CÂMARA CIVEL Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Telmo Cheren Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Abrahão Miguel - Presidente Des. Sydney Zappa Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Pacheco Rocha Des. Vidal Coelho Des. Ulisses Lopes Des. Jesus Sarrão

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Ronald Accioly - Presidente Des. Wilson Reback Des. Troiano Netto Des. Altair Pattucci Des. Angelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Cesar Valério Des. Sidney Mora

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Antonio Carlos Schiebel Des. Newton Luz Des. Telmo Cheren Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fláury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Osiris Fontoura Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto

- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Nunes do Nascimento Des. Martins Ricci Des. Troita Telles Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Nunes do Nascimento Des. Osiris Fontoura Des. Martins Ricci Des. Troita Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ªs feiras do mês

ORGÃO ESPECIAL

Des. Nunes do Nascimento Des. Ronald Accioly Des. Abrahão Miguel Des. Lens Cesar Des. Sidney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Osiris Fontoura Des. Wilson Reback Des. Troiano Netto Des. Martins Ricci Des. Nasser de Melo Des. Altair Pattucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Abrahão Miguel Des. Troita Telles Des. Antonio Carlos Schiebel Des. Moacir Guimarães Des. Ulisses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. J. Vidal Coelho Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cheren

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês - Contenciosa - Segunda e quarta 6ªs feiras do mês - Administrativa

OBS. Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30 horas

DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DES. LENZ CESAR - PRESIDENTE DES. NASSER DE MELO - VICE-PRESIDENTE DES. OTO SPONHOLZ - CORREGEDOR DES. TADEU COSTA DES. ACCÁCIO CAMBI DES. NEWTON LUZ DES. OCTÁVIL VALEIXO DES. SIDNEY MORA

TRIBUNAL PLENO

Des. Ronald Accioly Des. Nunes do Nascimento Des. Abrahão Miguel Des. Lenz Cesar Des. Sidney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Osiris Fontoura Des. Wilson Reback Des. Troiano Netto Des. Martins Ricci Des. Nasser de Melo Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Troita Telles Des. Antonio Carlos Schiebel Des. Moacir Guimarães Des. Ulisses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. J. Vidal Coelho Des. Newton Luz Des. Telmo Cheren Des. Carlos Hoffmann Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Fláury Esteves Fernandes Des. Cyro Crema Des. Wanderlei Resende Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264 DOUTOR JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Vice-Presidente DOUTOR ROBERTO PORTUGAL - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CIVEL

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. LUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. RONALD SCHULMAN Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CIVEL

DR. CORDEIRO CLEVE - Presidente DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. SÉRGIO RODRIGUES Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CIVEL

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J. DE MACEDO DR. ROGERIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CIVEL

DR. REGINA AFINO PORTES - Presidente DR. SÉRGIO RODRIGUES DR. IDEVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. AIRVALDO STELA ALVES DR. SÉRGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO

QUINTA CÂMARA CIVEL

DR. DENISE MARTINS ARRUDA - Presidente DR. WALDOMIRO NAMUR DR. DUARTE MEDEIROS DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CIVEL

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. MENDES SILVA DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS SERRANO DR. Sala "Des. Aurélio Feijó" SEGUNDAS - FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CIVEL

DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS - FEIRAS

QUITAVA CÂMARA CIVEL

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. AIRVALDO STELA ALVES DR. SÉRGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. DENISE MARTINS ARRUDA DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. WALDOMIRO NAMUR DR. DUARTE MEDEIROS DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RONALD SCHULMAN

2ª GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. CORDEIRO CLEVE DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS SERRANO

3ª GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA DR. LÍDIO J. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. ROGERIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA DR. LÍDIO J. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. ROGERIO COELHO

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS DR. REGINA AFINO PORTES - Presidente DR. SÉRGIO RODRIGUES DR. IDEVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. AIRVALDO STELA ALVES DR. SÉRGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NÉRIO FERREIRA - Presidente DR. LUIZ CESAR DE OLIVEIRA DR. BONEJOS DEMCHUK DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI SOUZA DR. MILANI DE MOURA Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DESIR GONÇALVES - Presidente DR. LEONARDO LUSTOSA DR. HIROSE ZENI DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER - Presidente DR. CAMPOS MARGUES DR. CONCHITA TONILO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARA CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. DESIR GONÇALVES - Presidente DR. NÉRIO FERREIRA DR. LUIZ CESAR DE OLIVEIRA DR. BONEJOS DEMCHUK DR. LEONARDO LUSTOSA DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO DR. HIROSE ZENI DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUINTAS - FEIRAS DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. DILMAR KESSLER DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DR. CAMPOS MARGUES DR. MILANI DE MOURA DR. CONCHITA TONILO DR. ERACLES MESSIAS

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS - FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS - FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUINTAS - FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS - FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS - FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

ORGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE ÀS SEXTAS - FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

Imprensa Oficial

Enio S. Malheiros Diretor Geral José C. Jabur Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050 Caixa Postal nº 1182 - CEP: 8001-970

PABX: 352-2477 Direto: 352-2388 Fax (Gerência Comercial): 253-2074 Fax Protocolo: 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços Publicações Centimetro(1) da Colu na.....5,50

Assinaturas Diários Oficial e da Justiça Semestral S/ Remessa Postal.....50,00 Semestral C/ Remessa Postal.....160,00 Anual S/ Remessa Postal.....100,00 Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba Semestral S/ Remessa Postal.....30,00 Semestral C/ Remessa Postal.....140,00 Anual S/ Remessa Postal.....60,00 Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba Sem Remessa Postal.....0,50 Com Remessa Postal.....1,00

Fotocópias Formato Diário Oficial(A3-29x42cm) Unidade.....0,10

50 anos Imprensa Oficial A publicação legal do Paraná

alterações da Lei nº 8936/89 e mais 5% (cinco por cento) de gratificação pelo exercício de Direção de Fórum, na forma do artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, combinado com o artigo 133 da Resolução nº 01/75.

Curitiba, 06 de novembro de 1997.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente

PORTARIA Nº 01993

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONVOCAR

o Desembargador ANGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR, membro deste Tribunal, para integrar o egrégio Órgão Especial, a partir de 03 de novembro do ano em curso, durante o afastamento

do Desembargador GIL TROTTA TELLES.

Curitiba, 06 de novembro de 1997.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente

PORTARIA Nº 01994

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

LOTAR

MARILIA NARLOCH IWERSEN, Oficial Judiciário A8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Central de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Curitiba, a partir de 03 de novembro de 1997.

Curitiba, 07 de novembro de 1997.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente

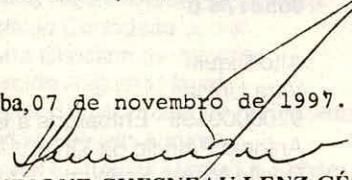
PORTARIA Nº 01995

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

L O T A R

LUCIANA VARELLA, Oficial Judiciário A8 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Central de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 07 de novembro de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Departamento Judiciário

Emitido em 10-11-1997

I Divisão de Processo Civil

Pauta de Julgamento do dia 18/11/1997

Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1ª Câmara Cível a realizar-se em 18/11/1997 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo
Acrisio Lopes Cancado Filho	0004	0048778-7
Alcindo de Souza Franco	0002	0056111-7
Alessandra Carolina Tonial	0010	0059301-3
Amauri Ferreira	0024	0060765-4
Amauri Silva Torres	0018	0060919-2
	0019	0061116-5
	0020	0061132-9
	0021	0061163-4
Andrea Margarethe Rogoski Andrade	0005	0050174-0
André Renato Miranda Andrade	0005	0050174-0
	0014	0060264-2
André da Costa Ribeiro	0004	0048778-7
Anselmo Maschio	0010	0059301-3
Antonio Celso Pinto	0016	0060734-9
Antonio Ferreira França	0007	0053000-7
Aparecida Maria de Oliveira	0011	0059322-2
	0012	0059324-6
Argentino Pereira de Siqueira	0006	0051049-6
Arianna de Nicolai Petrovsky	0012	0059324-6
Armando José Berti	0003	0061444-4
Arnaldo Alves de Camargo Neto	0006	0051049-6
Arnaldo Conceição Junior	0009	0059006-3
Arnaldo Moro Filho	0015	0060341-4
Benedito Nicolau dos Santos Neto	0006	0051049-6
Carlos Alberto Farracha de Castro	0022	0061323-0
Carlos Alberto Forbeck de Castro	0022	0061323-0
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	0009	0059006-3
Carlos Alberto de Arruda Silveira	0025	0047957-4
Carlos Augusto Antunes	0004	0048778-7
	0008	0058464-1
Carlos Augusto Antunes	0009	0059006-3
Cicero Braz Portugal	0010	0059301-3

Claudio Zankoski	0008	0058464-1
Cristina Maria Bandeira	0006	0051049-6
Cynthia Garcez Rabello	0009	0059006-3
Célia Regina Santos	0018	0060919-2
	0019	0061116-5
	0020	0061132-9
	0021	0061163-4
César Augusto Gularte de Carvalho	0014	0060264-2
Daniel Hachem	0013	0059626-5
Daniilo Moura Scriptore	0005	0050174-0
Denio Leite Novaes Junior	0013	0059626-5
Eliane Marcia Lass Stankievicz	0010	0059301-3
Eloi Tambosi	0017	0060894-0
Estela Roberta Beltramin	0001	0062151-8/01
Eugenia Maria Vianna Pedroso	0013	0059626-5
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	0004	0048778-7
	0008	0058464-1
	0009	0059006-3
Flavio Cesar de Paula	0004	0048778-7
Francisco Carlos Duarte	0023	0061453-3
Francisco Sales Velho Boeira	0008	0058464-1
Genesio Nailor Finger	0013	0059626-5
Geni Werka	0025	0047957-4
Geraldo Mocellin	0026	0051176-8
Geroldo Augusto Hauer	0009	0059006-3
Graciane Vieira Lourenço	0023	0061453-3
Ildefonso Jacinto Ceschin	0026	0051176-8
Ivar Luiz Nunes Piazzeta	0008	0058464-1
Izabel Sanches Ferreira	0024	0060765-4
Jefferson Isaac João Scheer	0011	0059322-2
José Carlos Alves Silva	0017	0060894-0
João Domingos Cardoso	0018	0060919-2
	0019	0061116-5
	0020	0061132-9
	0021	0061163-4
	0023	0061453-3
Karem Oliveira	0015	0060341-4
Leonel da Rosa Vieira	0026	0051176-8
Lorelei Ceschin	0011	0059322-2
Luci Raymundo Damazio	0012	0059324-6
	0012	0059324-6
Luciano Rocha Woiski	0004	0048778-7
Luiz Carlos Caldas	0005	0050174-0
Luiz Carlos Caldas	0009	0059006-3
	0014	0060264-2
	0018	0060919-2
	0019	0061116-5
	0020	0061132-9
	0021	0061163-4
	0023	0061453-3
Luiz Carlos Freitas	0003	0061444-4
Luiz Dilson Pinto	0016	0060734-9
Luiz Francisco de Castro Leal	0011	0059322-2
Mamoru Fukuyama	0002	0056111-7
Marcela Moraes Peixoto	0004	0048778-7
	0008	0058464-1
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	0008	0058464-1
	0009	0059006-3
Marcelo José Vianna Tulio	0023	0061453-3
Marcelo Marques Munhoz	0009	0059006-3
Marcos Ruy Franco de Macedo	0012	0059324-6
Maria Christina de Almeida	0009	0059006-3
Mario Geraldo Costa Barrozo	0003	0061444-4
Mario Jorge Sobrinho	0012	0059324-6
Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro	0023	0061453-3
Marlene Gob Esteves Berti	0003	0061444-4
Mauricio José Cleve Machado	0006	0051049-6
Mauricio Sagboni Montanha Teixeira	0001	0062151-8/01
Mauro Ribeiro Borges	0012	0059324-6
Milton Luiz Cleve Kuster	0006	0051049-6
Molotov Passos	0001	0062151-8/01
Murilo Cleve Machado	0006	0051049-6
Nelson Palma	0007	0053000-7
Olívio Horacio Rodrigues Ferraz	0010	0059301-3
Oscar Estanislau Masihgil	0007	0053000-7
Othelo Dilon Castilhos	0013	0059626-5
Raquel Albuquerque Graeff	0018	0060919-2
	0019	0061116-5
	0020	0061132-9
	0021	0061163-4
Regina Lucia Werka Xavier de França	0025	0047957-4
Ricardo Dilon Castilhos	0013	0059626-5
Roberto Ferreira	0002	0056111-7
Roberto Machado Filho	0004	0048778-7
Roberto Moreira Lins Pastl	0001	0062151-8/01

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 065/97

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 10, inciso II, combinado com o artigo 63, ambos da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993 e, tendo em vista o falecimento do Senhor Promotor de Justiça de entrância intermediária **SILVIO MAURÍCIO GEORGETO**, RG nº 4.541.367-5/PR, no dia 02 de novembro do ano em curso, conforme certidão do assento do óbito expedida pelo 2º Subdistrito - Liberdade - Registro Civil das Pessoas Naturais, São Paulo, Comarca da Capital,

FAZ SABER

- I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento ao cargo de 3º Promotor de Justiça de entrância intermediária, da Comarca de **PARANAVÁI**, por **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 49, parágrafo 3º, da Lei nº 5849/68, com a redação da Lei Complementar nº 28, de 09 de janeiro de 1986;
- II - que os requerimentos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo Geral ou no da Subsele, até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme artigo 15, parágrafo 2º, da Lei Federal 8625/93.

Curitiba, 10 de novembro de 1997.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) SESSÃO - ORDINÁRIA

Realizada no dia 20 (vinte), segunda-feira, do mês de outubro de 1997 (mil novecentos e noventa e sete), sob a presidência de Sua Excelência o Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Doutores NADIR PROHMANN ARCOVERDE, JOSÉ CLETO NETO, FRANCISCO VERCESI SOBRINHO (Suplente), MILTON JOSÉ FURTADO, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, FRANCISCO DE ASSIS DO RÉGO MONTEIRO ROCHA e JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA. Ausentes justificadamente os Excelentíssimos Senhores Conselheiros AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA e SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. Aberta a Sessão às 14h10min (quatorze horas e dez minutos), a ata da anterior foi aprovada sem emendas. **JULGAMENTOS.** **Protocolo nº 4932/97.** Interessada: Doutora SUZANE MARIA CARVALHO DO PRADO PATRÍCIO, Promotora de Justiça de entrância inicial da Comarca de IPIRANGA. Objeto: Arguição de suspeição nos autos de Inquérito Policial nº 24/96. Relator: Conselheiro JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por maioria, acolheu a suspeição argüida, nos termos do art. 258, combinado com o art. 254, inciso IV, ambos do CPP, bem como nos art. 80, "caput", da Lei Estadual nº 5849/68, e 43, inciso VII, da Lei Federal nº 8625/93. Divergiu da douta maioria o Senhor Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS DO RÉGO MONTEIRO ROCHA. **Protocolo nº 4959/97.** Interessada: Doutora DANIELLE GONÇALVES THOMÉ VASQUES, 1ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Arguição de suspeição em peças de informação extraídas de Procedimentos Administrativos protocolados na eg. Corregedoria da Justiça sob nºs 55908/97 e 58397/97. Relator: Conselheiro NADIR PROHMANN ARCOVERDE. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por unanimidade, acolheu a suspeição argüida, nos termos do art. 80, da citada lei. **Protocolo nº 4868/97.** Interessado: Doutor ODONÉ SERRANO JÚNIOR, Promotor de Justiça de entrância inicial da Comarca de SANTA MARIANA. Objeto: Arguição de impedimento nos autos de Inquérito Policial nº 46/97. Relator: Conselheiro FRANCISCO VERCESI SOBRINHO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por unanimidade, acolheu o impedimento argüido, nos termos do art. 258, combinado com o art. 252, inciso IV, ambos do CPP. **Protocolo nº 4565/97.** Interessado: Doutor RUBENS LUIZ SARTORI, 3º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CAMPO MOURÃO. Objeto: Consulta a respeito da possibilidade do exercício das funções de Vice-Diretor da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de CAMPO MOURÃO - FECILCAM, cumulativamente com os de Promotor de Justiça. Relator: Conselheiro GLAUCIO ANTONIO PEREIRA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso XIX, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por maioria, entende que não existe acumulação entre o cargo de Promotor de Justiça com o cargo de Vice-diretor da FECILCAM, porquanto, exercício daquele refere-se a cargo de natureza técnica e científica e este último da natureza dos que exercem o cargo de magistério, pressuposto do cargo de vice-diretor, inexistindo, portanto, incompatibilidade com a regra inserta no art. 44, inciso IV, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, e artigos 37, inciso XVI, alínea "b", e 128, § 2º, inciso II, alínea "d", da Constituição Federal. **Protocolo nº 5321/96.** Interessado: Doutor MARCOS ANTONIO DE SOUZA, Promotor de Justiça de entrância inicial da Comarca de PÉROLA. Objeto: Contagem de tempo de serviço público estadual prestado à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, para todos os efeitos legais. Relator: Conselheiro MILTON JOSÉ FURTADO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso XIX, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, opinou pelo acolhimento da contagem do tempo de 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 21 (vinte e um) dias, prestado à Assembléia Legislativa do estado do Paraná, para todos os efeitos legais, no período compreendido entre 1º.04.92 à 22.11.93, conforme estabelece o art. 35, § 2º, da Constituição Estadual. **ASSUNTOS GERAIS.** O Senhor Conselheiro Presidente acolheu proposta do Senhor Conselheiro MILTON JOSÉ FURTADO para designação de comissão, com o fim acompanhar o processo legislativo do Projeto de Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Paraná. O Conselho, à unanimidade, indicou os Senhores Conselheiros NADIR PROHMANN ARCOVERDE, MILTON JOSÉ FURTADO e GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, para, sob a presidência do primeiro, comporem dita Comissão de Procuradores de Justiça. **ENCERRAMENTO.** O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, encerrou a Sessão às 15h17min (quinze horas e dezessete minutos). Para constar, eu, Ronaldo Luiz Baggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com Sua Excelência o Senhor Procurador-Geral de Justiça, Conselheiro-Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, CONS. PRES.

PROMOTOR DE JUSTIÇA RONALDO LUIZ BAGGIO, SECRETÁRIO.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 30ª (TRIGÉSIMA) SESSÃO - ORDINÁRIA

Realizada no dia 03 (três), segunda-feira, do mês de novembro de 1997 (mil novecentos e noventa e sete), sob a presidência de Sua Excelência o Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Doutores NADIR PROHMANN ARCOVERDE, JOSÉ CLETO NETO, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, MILTON JOSÉ FURTADO, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, FRANCISCO DE ASSIS DO RÉGO MONTEIRO ROCHA e JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA. Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA. Aberta a Sessão às 14h10min (quatorze horas e dez minutos), a ata da anterior foi aprovada com emendas. **JULGAMENTOS.** **Protocolo nº 1878/97. Subsele.** Interessada: Doutora LEIDI MARA WZOREK, Promotora de Justiça de entrância intermediária da Comarca de LAPA. Objeto: Arguição de suspeição nos autos de Processos Crime nºs 15/97, 50/95 e 27/96. Relator: Conselheiro GLAUCIO ANTONIO PEREIRA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por unanimidade, acolheu a suspeição argüida, nos termos do art. 258, combinado com o art. 254, inciso II, ambos do CPP, com o prazo de 15 (quinze) dias que a interessada instrua o procedimento juntando documentos que demonstrem a atuação do caudico nas ações penais de números 15/97, 50/95 e 27/96, motivo da arguição de sua suspeição. **Protocolo nº 4988/97.** Interessado: Doutor PAULO CÉSAR BUSATO, 8º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA. Objeto: Arguição de impedimento nos autos de Inquérito Policial nº 80/97. Relator: Conselheiro JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por unanimidade, acolheu o impedimento argüido, nos termos do art. 258, combinado com o art. 252, inciso I, ambos do CPP, bem como no art. 43, inciso VII, da Lei Federal nº 8625/93 e 79, § 1º, da Lei Estadual nº 5849/68. **Protocolo nº 5022/97.** Interessado: Doutor JOEL CARLOS BEFFA, Promotor de Justiça de entrância inicial da Comarca de CARLOPÓLIS. Objeto: Arguição de impedimento nos autos de ação Penal nº 02/97. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por unanimidade, acolheu o impedimento argüido, nos termos do art. 258, combinado com o art. 252, inciso II, ambos do CPP. **Protocolo nº 5066/97.** Interessada: Doutora LEILA SCHIMITI VOLTARELLI, 1ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de ARAPONGAS. Objeto: Arguição de suspeição nos autos de Ação Popular nº 444/97. Relator: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS DO R. MONTEIRO ROCHA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por unanimidade, acolheu a suspeição argüida, nos termos do art. 138, combinado com o art. 135, inciso I, ambos do CPC, com o prazo de 15 (quinze) dias para que a interessada instrua o procedimento juntando documentos que demonstrem a autoria da ação popular nº 444/97. **Protocolo nº 5112/97.** Interessada: Doutora MARISTÉLA APARECIDA CANHOTO CARULA, 2ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de JACAREZINHO. Objeto: Arguição de suspeição nos autos de Inquérito Policial nº 23/97. Relator: Conselheiro NADIR PROHMANN ARCOVERDE. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por unanimidade, acolheu a suspeição argüida, nos termos do art. 258, combinado com o art. 254, inciso I, ambos do CPP. **Protocolo nº 5168/97.** Interessado: Doutor GILBERTO GIACÓIA, Procurador de Justiça. Objeto: Consulta sobre a compatibilidade de cumulação do cargo de Vice-Diretor da Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro de Jacarezinho, com o de Procurador de Justiça. Relator: Conselheiro JOSÉ CLETO NETO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso XIX, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por unanimidade, entendeu que inexistiu acumulação entre o cargo de Promotor de Justiça com o cargo de Vice-Diretor da Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro de Jacarezinho, porquanto, o exercício daquele refere-se a cargo de natureza técnica e científica e este último da natureza dos que exercem o cargo de magistério, pressuposto do cargo de vice-diretor, ausente, portanto, incompatibilidade com a regra inserta no art. 44, inciso IV, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, e nos arts. 37, inciso XVI, alínea "b", e 128, § 2º, inciso II, alínea "d", da Constituição Federal. **Protocolo nº 1977/97. Subsele.** Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório nº 71/97 - Correição Ordinária - Promotorias de Justiça da Comarca de TOLEDO. Relator: Conselheiro NADIR PROHMANN ARCOVERDE. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 94, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por unanimidade, aprovou a avaliação de desempenho dos Senhores Promotores de Justiça ILDEMAR MOREIRA DA CRUZ, ALVARO LUIZ TORRENS e LUCIANA LEPRI MOREIRA, conforme Relatório nº 71/97, relativo à Correição Ordinária realizada nas 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça da Comarca de TOLEDO, respectivamente, no dia 11.09.97. **Protocolo nº 1978/97. Subsele.** Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório nº 72/97 - Correição Ordinária - Promotorias de Justiça da Comarca de ASSIS CHATEAUBRIAND. Relator: Conselheiro NADIR PROHMANN ARCOVERDE. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 94, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por unanimidade, aprovou a avaliação de desempenho dos Senhores Promotores de Justiça VALÉRIA SEYR e MARCO AURÉLIO SÃO LEÃO, conforme Relatório nº 72/97, relativo à Correição Ordinária realizada nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Comarca de ASSIS CHATEAUBRIAND, respectivamente, no dia 12.09.97. **Protocolo nº 1979/97. Subsele.** Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório nº 73/97 - Correição Ordinária - Promotora de Justiça da Comarca de LOANDA. Relator: Conselheiro NADIR PROHMANN ARCOVERDE. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 94, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por unanimidade, aprovou a avaliação de desempenho do Senhor Promotor de Justiça JOELSON LUIS PEREIRA, conforme Relatório nº 73/97, relativo à Correição Ordinária realizada na Promotora de Justiça da Comarca de LOANDA no dia 23.09.97. **Protocolo nº 1980/97. Subsele.** Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório nº 74/97 - Correição Ordinária - Promotora de Justiça da Comarca de SANTA ISABEL DO IVAÍ. Relator: Conselheiro NADIR PROHMANN ARCOVERDE. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 94, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por unanimidade, aprovou a avaliação de desempenho dos Senhores Promotores de Justiça NIVALDO BAZOTTI (anterior) e MARCIA FELIZARDO ROCHA DE PAULI (titular), conforme Relatório nº 74/97, relativo à Correição Ordinária realizada na Promotora de Justiça da Comarca de SANTA ISABEL DO IVAÍ, no dia 11.09.97. **Protocolo nº 1981/97. Subsele.** Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório nº 75/97 - Correição Ordinária - Promotora de Justiça da Comarca de NOVA LONDRINA. Relator: Conselheiro NADIR PROHMANN ARCOVERDE. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 94, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por unanimidade, aprovou a avaliação de desempenho da Senhora Promotora de Justiça MARIONE SOUZA BANDEIRA, conforme Relatório nº 75/97, relativo à Correição Ordinária realizada na Promotora de Justiça da Comarca de NOVA LONDRINA, no dia 24.09.97. **Protocolo nº 1982/97. Subsele.** Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório nº 76/97 - Correição Ordinária - Promotorias de Justiça da Comarca de TERRA RICA. Relator: Conselheiro NADIR PROHMANN ARCOVERDE. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 94, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por unanimidade, aprovou a avaliação de desempenho do Senhor Promotor de Justiça JOSÉ LAFAIETI BARBOSA TOURINHO, conforme Relatório nº 76/97, relativo à Correição Ordinária realizada na Promotora de Justiça da Comarca de TERRA RICA, no dia 25.09.97. **Protocolo nº 1983/97. Subsele.** Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório nº 77/97 - Correição Ordinária - Promotora de Justiça da Comarca de SARANDI. Relator: Conselheiro NADIR PROHMANN ARCOVERDE. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 94, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por unanimidade, aprovou a avaliação de desempenho da Senhora Promotora de Justiça MÔNICA LIEVORE, conforme Relatório nº 77/97, relativo à Correição Ordinária realizada na Promotora de Justiça da Comarca de SARANDI, no dia 26.09.97. **HOMENAGEM.** Sua Excelência o Senhor Conselheiro Presidente propôs e o Conselho, à unanimidade, acolheu de voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor Promotor de Justiça SILVIO MAURÍCIO GEORGETO, no dia 02.11.97, com comunicação à família enlutada. **ASSUNTOS GERAIS.** O Excelentíssimo Senhor Conselheiro GLAUCIO ANTONIO PEREIRA comunicou o seu afastamento temporário nos seguintes termos: "Instado por um expressivo número de colegas do Ministério Público do Paraná, cumpre-me levar ao conhecimento desse e. Conselho Superior, que a partir de amanhã estarei afastado das funções de Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público (área cível), da Direção da Escola Superior do Ministério Público e do honroso cargo de membro

integrante desse e. Colegiado, a fim de percorrer as Promotorias e Procuradorias de Justiça do Estado de modo a construir com os ilustres colegas um programa de trabalho para o Ministério Público do Paraná que enfrentará o desafio da virada do século, porquanto assentindo na idéia de concorrer ao nobre cargo de Procurador-Geral de Justiça e imbuído do mais elevado espírito de ampla e fecunda discussão democrática dos nossos mistérios, ao tempo em que orientado no rumo da construção do bem comum da sociedade que nos delegou a sua defesa, irei, humildemente, submeter o meu nome para o pleito que se avizinha, ao lado de valorosos companheiros da Instituição. Por isto e curvando-me a esse nobre colegiado peço a permissão e compreensão dos eminentes pares por não poder compartilhar das próximas sessões desse e. Conselho, até que se consuma o processo eleitoral. Desta maneira e por um Ministério Público independente, ético e profissional é que me sinto seduzido a contribuir para a consolidação da política institucional materializada no atual contexto". **ENCERRAMENTO.** O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, encerrou a Sessão às 15h49min (quinze horas e quarenta e nove minutos). Para constar, eu, Ronaldo Luiz Baggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com Sua Excelência o Senhor Procurador-Geral de Justiça, Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, CONS. PRES.

PROMOTOR DE JUSTIÇA RONALDO LUIZ BAGGIO, SECRETÁRIO.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 51/97

Fundamentado no art. 18 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público assinalo o prazo de 08 (oito) dias aos interessados, para, se quiserem, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público nº 03/93, instaurado pelas Promotorias de Defesa do Consumidor da Comarca de MARINGÁ, visando apurar eventual proibição imposta pelo Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Maringá, aos seus filiados, de praticarem descontos superiores a 10% (dez por cento) e de veicularem qualquer propaganda nesse sentido, sob pena de exclusão do plantão semanal.

Curitiba, 10 de novembro de 1997

NADIR PROHMANN ARCOVERDE
Procurador de Justiça
Conselheiro Relator

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CURITIBA

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA
CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.**

Nory L. Régner Barrozo

ESCRIVÃ DESIGNADA

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTERDIÇÃO de BEATRIS RIBEIRO DA CUNHA, com prazo de 30(trinta) dias.

O Doutor João Domingos K. Puppi, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da segunda Vara cível, situado na Av. Cândido de Abreu, 535, 4º andar, tramita os autos de INTERDIÇÃO sob nº 958/96 onde TERESA RIBEIRO DA CUNHA- Requerente e BEATRIS RIBEIRO DA CUNHA- Requerida, nos quais foi proferido sentença em 30 de junho de 1997, declarando a INTERDIÇÃO de Beatris Ribeiro da Cunha, e nomeando-lhe como curadora a Sra. TERESA RIBEIRO DA CUNHA. A causa da interdição é pelo fato da interdita ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente edital que será afixado no Fórum e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO em Cartório nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de

outubro de 1997. Eu, *João Domingos K. Puppi* (Nory L. Régner Barrozo) Escrivã Designada, qua digitei e subscrevi. 30 24-3 e 13

João Domingos K. Puppi

Juiz de Direito

EDITAL para CITAÇÃO dos Municípios de:

ABATIÁ; ADRIANÓPOLIS; AGUDOS DO SUL; ALMIRANTE TAMANDARÉ; ALTAMIRA DO PARANÁ; ALTO PARANÁ; ALTO PIQUIRI; ALTÔNIA; ALVORADA DO SUL; AMAPORÁ; AMPERÉ; ANAHY; ANDIRÁ; ÂNGULO; ANTONINA; ANTONIO OLINTO; APUCARANA; ARAPONGAS; ARAPOTI; ARARUNA ARAUCÁRIA; ASSAÍ; ASSIS CHATEAUBRIAND; ASTORGA; ATALAIA; Balsa NOVA; BANDEIRANTES; BARBOSA FERRAZ; BARRA DO JACARÉ; BARRAÇÃO; BELA VISTA DO PARAÍSO; BITURUNA; BOA ESPERANÇA; BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU; BOA VISTA DA APARECIDA; BOCAIUVA DO SUL; BOM SUCESSO; BOM SUCESSO DO SUL; BORRAZÓPOLIS; BRAGANEY; BRASILÂNDIA DO SUL; CAFEARA; CAFELÂNDIA; CAFEZAL DO SUL; CALIFÓRNIA; CAMBARÁ; CÂMBÉ; CÂMBIRA; CAMPINA DA LAGOA; CAMPINA GRANDE DO SUL; CAMPO BONITO; CAMPO DO TENENTE; CAMPO LARGO; CAMPO MOURÃO; CÂNDIDO DE ABREU; CANDÓI; CANTAGALO; CAPANEMA; CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES; CARLÓPOLIS; CASCAVEL; CASTRO; CATANDUVAS; CENTENÁRIO DO SUL; CERRO CERRO AZUL; CÉU AZUL; CHOPINZINHO; CIANORTE; CIDADE GAÚCHA; CLEVELÂNDIA; COLOMBO; COLORADO; CONGONHINHAS; CONSELHEIRO MAIRINK; CONTENDA; CORBÉLIA; CORNÉLIO PROCÓPIO; CORONEL VIVIDA; CORUMBATAÍ DO SUL; CRUZ MACHADO; CRUZEIRO DO IGUAÇU; CRUZEIRO DO OESTE; CRUZEIRO DO SUL; CURITIBA; CURIUVA; DIAMANTE D'OESTE; DIAMANTE DO NORTE; DIAMANTE DO SUL; DOIS VIZINHOS; DOURADINA; DOUTOR CAMARGO; DOUTOR ULYSSES; ENÉAS MARQUES; ENGENHEIRO BELTRÃO; ENTRE RIOS DO OESTE; FAROL; FAXINAL; FAZENDA RIO GRANDE; FÊNIX; FIGUEIRA; FLOR DA SERRA DO SUL; FLORÁI; FLORESTA; FLORESTÓPOLIS; FLORIDA; FORMOSA DO OESTE; FOZ DO IGUAÇU; FRANCISCO ALVES; FRANCISCO BELTRÃO; GENERAL CARNEIRO; GODOY MOREIRA; GOIOERÉ; GRANDES RIOS; GUAÍRA; GUAIRACÁ; GUAPIRAMA; GUAPOREMA; GUARACI; GUARANIAÇU; GUARAPUAVA; GUARAQUEÇABA; GUARATUBA; HONÓRIO SERPA; IBAITI; IBEMA; IBIPORÁ; ICARAÍMA; IGUAÇU; IGUAÇU; IGUAÇU; IMBITUVA; INÁCIO MARTINS; INAJÁ; INDIANÓPOLIS; IPIRANGA; IPORÁ; IRACEMA DO OESTE; IRATI; IRETAMA; ITAGUAGÉ; ITAIPULÂNDIA; ITAMBARACÁ; ITAMBÉ; ITAPEJARA DO OESTE; ITAPERUÇU; ITAÚNA DO SUL; IVAÍ; IVAIPORÁ; IVATE; IVATUBA; JABOTI; JACAREZINHO; JAGUAPITÁ; JAGUARIÁVA; JANDAIA DO SUL; JANIÓPOLIS; JAPIRA; JAPURÁ; JARDIM ALEGRE; JARDIM OLINDA; JATAIZINHO; JESUITAS; JOAQUIM TÁVORA; JUNDIAÍ DO SUL; JURANDA; JUSSARA; KALORÉ; LAPA; LARANJAL; LARANJEIRAS DO SUL; LEÓPOLIS; LIDIANÓPOLIS; LINDOESTE; LOANDA; LOBATO; LUIZIANA; LUNARDELLI; LUPIANÓPOLIS; MALLET; MAMBORÉ; MANDAGUAÇU; MANDAGUARI; MANDIRITUBA; MANGUEIRINHA; MANOEL RIBAS; MARECHAL CÂNDIDO RONDON; MARIA HELENA; MARIALVA; MARILÂNDIA DO SUL; MARILENA; MARILUZ; MARINGÁ; MARIÓPOLIS; MARIPÁ; MARMELEIRO; MARUMBI; MATELÂNDIA; MATINHOS; MATO RICO; MAUÁ DA SERRA; MEDIANEIRA; MERCEDES; MIRADOR; MIRASSELVA; MISSAL; MOREIRA SALES; MORRETES; MUNHOZ DE MELLO; NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS; NOVA ALIANÇA DO IVAÍ; NOVA DA AMÉRICA DA COLINA; NOVA AURORA; NOVA CANTU; NOVA ESPERANÇA; NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE; NOVA FÁTIMA; NOVA LARANJEIRAS; NOVA LONDRINA; NOVA OLÍMPICA; NOVA PRATA DO IGUAÇU; NOVA SANTA BÁRBARA; NOVA SANTA ROSA; NOVA TEBAS; NOVO ITACOLOMI; ORTIGUEIRA; OURIZONA; OURO VERDE DO OESTE; PAIÇANDU; PALMAS; PALMEIRA; PALMITAL; PALOTINA; PARAÍSO DO NORTE; PARANACITY; PARANAGUÁ; PARANAPOEMA; PARANAVÁI; PATO BRAGADO; PATO BRANCO; PAULA FREITAS; PAULO FRONTIN; PEABIRU; PÉROLA; PÉROLA DO OESTE; PIEN; PINHAIS; PINHAL DE SÃO BENTO; PINHALÃO; PINHÃO; PIRAI DO SUL; PIRAQUARA; PITANGA; PITANGUEIRAS; PLANALTA DO PARANÁ; PLANALTO; PONTA GROSSA; PORECATU; PORTO AMAZONAS; PORTO RICO; PORTO VITÓRIA; PRANCHITA; PRESIDENTE CASTELO BRANCO; PRIMEIRO DE MAIO; PRUDENTÓPOLIS; QUATIGUÁ; QUATRO BARRAS; QUATRO PONTES; QUEDAS DO IGUAÇU; QUERÊNCIA DO NORTE; QUINTA DO SOL; QUITANDINHA; RAMILÂNDIA; RANCHO ALEGRE; RANCHO ALEGRE DO OESTE; REALZA; REBOUÇAS; RENASCENÇA; RESERVA; RIBEIRÃO CLARO; RIBEIRÃO DO PINHAL; RIO AZUL; RIO BOM; RIO BONITO DO IGUAÇU; RIO BRANCO DO SUL; RIO NEGRO; ROLÂNDIA; RONCADOR; RONDON; ROSÁRIO; SABAUDIA; SALGADO FILHO; SALTO DO ITARARÉ; SALTO DO LONTRA; SANTA AMÉLIA; SANTA CECÍLIA DO PAVÃO; SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO; SANTA FÉ; SANTA HELENA; SANTA INÊS; SANTA ISABEL DO IVAÍ; SANTA IZABEL DO OESTE; SANTA LÚCIA; SANTA MARIA DO OESTE; SANTA MARIANA; SANTA MÔNICA; SANTA TEREZA DO OESTE; SANTA TEREZINHA DO ITAIPU; SANTANA DO ITARARÉ; SANTO ANTONIO DA PLATINA; SANTO ANTONIO DO CAIUÁ; SANTO ANTONIO DO PARAÍSO; SANTO ANTONIO DO SUDOESTE; SANTO INÁCIO; SÃO CARLOS DO IVAÍ; SÃO JERÔNIMO DA SERRA; SÃO JOÃO; SÃO JOÃO DO CAIUÁ; SÃO JOÃO DO IVAÍ; SÃO JOÃO DO TRIUNFO; SÃO JORGE DO IVAÍ; SÃO JORGE DO OESTE; SÃO JORGE DO PATROCÍNIO; SÃO JOSÉ DA BOA VISTA; SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS; SÃO JOSÉ DOS PINHAIS; SÃO MANOEL DO PARANÁ; SÃO MATEUS DO SUL; SÃO MIGUEL DO IGUAÇU; SÃO PEDRO DO IGUAÇU;

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL de INTERDIÇÃO da requerida
IVETE FERREIRA BRASIL.

Edital de INTERDIÇÃO da requerida IVETE FERREIRA BRASIL, que por este Juízo e Comarca tramitam os autos nº 167/96 de Interdição, em que é requerente: MARIA DA CUNHA BRASIL e requerida: IVETE FERREIRA BRASIL, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que foi nomeado sua mãe, Sra. MARIA DA CUNHA BRASIL, como curadora A REQUERIDA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.

Palmas, 13 de outubro de 1.997. Eu,  Luiz Antonio de Siqueira Guérios, escrivão, o subscrevo.

1121


UDENIR SGARBI
Juiz de Direito

03.13.24

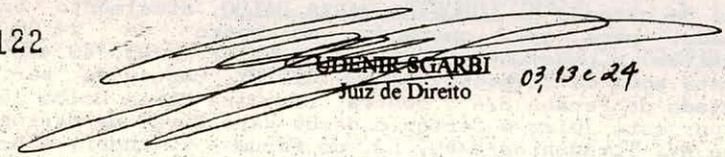
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL de INTERDIÇÃO da requerida
MARIA ZEFERINO DE OLIVEIRA.

Edital de INTERDIÇÃO da requerida MARIA ZEFERINO DE OLIVEIRA, que por este Juízo e Comarca tramitam os autos nº 320/96 de Interdição, em que é requerente: DELOURDES DE OLIVEIRA e requerida: MARIA ZEFERINO DE OLIVEIRA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que foi nomeado sua irmã, Sra. DELOURDES DE OLIVEIRA, como curadora A REQUERIDA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.

Palmas, 13 de outubro de 1.997. Eu,  Luiz Antonio de Siqueira Guérios, escrivão, o subscrevo.

1122


UDENIR SGARBI
Juiz de Direito

03.13.24

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL de INTERDIÇÃO do requerido
NILSON DOS SANTOS BARRABARRA.

Edital de INTERDIÇÃO do requerido NILSON DOS SANTOS BARRABARRA, que por este Juízo e Comarca tramitam os autos nº 119/97 de Interdição, em que é requerente: DIRCÉIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BARRABARRA e requerido: NILSON DOS SANTOS BARRABARRA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que foi nomeado sua mãe, Sra. DIRCÉIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BARRABARRA, como curadora O REQUERIDO É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

Palmas, 13 de outubro de 1.997. Eu,  Luiz Antonio de Siqueira Guérios, escrivão, o subscrevo.

1123

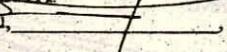

UDENIR SGARBI
Juiz de Direito

03.13.24

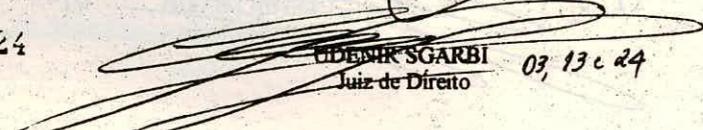
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL de INTERDIÇÃO da requerida
IVANETE PRATES CAMARGO.

Edital de INTERDIÇÃO da requerida IVANETE PRATES CAMARGO, que por este Juízo e Comarca tramitam os autos nº 158/97 de Interdição, em que é requerente: ABILIO DA SILVA CAMARGO e requerida: IVANETE PRATES CAMARGO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que foi nomeado seu pai, Sr. ABILIO DA SILVA CAMARGO, como curador A REQUERIDA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.

Palmas, 17 de outubro de 1.997. Eu,  Luiz Antonio de Siqueira Guérios, escrivão, o subscrevo.

1124


UDENIR SGARBI
Juiz de Direito

03.13.24

COMARCA DE PALMITAL

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

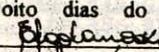
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os candidatos inscritos para provimento do cargo de Auxiliar de Cartório desta Comarca, Autos da Abertura do Concurso nº 01/97, ficando cientes da inscrições deferidas e indeferidas, conforme relação abaixo, bem como de que as inscrições podem ser impugnadas no prazo de 10 (dez) dias.

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

AUTOS Nº	NOME DO CANDIDATO
003/97	ANGELA MARIA GRANEMANN
004/97	MARLI BENITZ BLESSA
005/97	PAULO SÉRGIO MYZKA
006/97	CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
007/97	CARLOS AUGUSTO DE PAULA MACHADO
008/97	SANDRA MARA DOS SANTOS FERRAZ
009/97	CÉZAR MARTINS SANTIAGO
010/97	MARIA EUGÊNIA FERREIRA HORBAN
011/97	NARA SILVIA COLETI
012/97	CLEIDE APARECIDA JASKIU
013/97	ELAINE CRISTINA DA SILVA
014/97	ÉDNA RAQUEL DE OLIVEIRA
015/97	CLEBER FERREIRA DE ALMEIDA
016/97	NOEMI DE LIMA MOREIRA
017/97	ELISANGELA CRISTINA PEREIRA
018/97	ROSILDA GOMES DA SILVA
019/97	JACIR MEDEIROS SANTOS
020/97	CLAÉRCIO LUIZ MACHADO
021/97	EVERALDO FERREIRA DE ALMEIDA
022/97	EDINÉIA SOUZA DAS NEVES
023/97	LEOMAR MORCHE
024/97	CONCEIÇÃO MARIA VIANNA MORAES
025/97	IVONICE MATHIAS FERREIRA SARMENTO
026/97	EVA APARECIDA DE SOUZA
027/97	RAQUEL REGEANI DE MACEDO
028/97	DAMARIS MURBACK DE ALMEIDA DOS SANTOS
029/97	MADALENA OLANEK
030/97	DIVONEI BRASILEIRO
031/97	SOELENE MARIA BRASILEIRO
032/97	SILVIA DE LURDES BRASILEIRO
033/97	MÁRCIO AUGUSTO SILVESTRI
034/97	ELSON GOMES DA SILVA
035/97	ELISABETE PAZIO
036/97	MALVINA GARCIA DE SOUZA
037/97	PAULO CEZAR CASTAGNOLI
038/97	ROSELY TARCILIO
039/97	CLEIDE NUNES SANTOS DARIVA
040/97	ANDREIA APARECIDA BORGES
041/97	JOÃO VALMIR MATTE
042/97	NEURA DE FÁTIMA DE LARA
043/97	NAIR MARIA CALDAS MARTINS
044/97	JOANTO JARNO
045/97	SILVANO ORIZIO
046/97	NEIDE TEREZINHA PETRY
047/97	VIVIANA APARECIDA VICENTIN
048/97	ROSECLÉIA DUBESKI
049/97	FÁBIO VINICIO MENDES
050/97	ANDERSON MARCONDES SILVA
051/97	NARA APARECIDA FELL TERRA
053/97	JOHNNELY DE SOUZA LEAL
054/97	LEOMAR JOÃO SECCHI
055/97	ILDA ANTONIA COGENIEVSKI

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

AUTOS Nº	NOME DO CANDIDATO
052/97	PAULO VINICIO GUEDES DA SILVA

E para que ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei, no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete. Eu  (Elisabete Leal Golanoski), Secretária, digitei e subscrevo.


WOLFGANG WERNER JAHNKE
Juiz de Direito

2343

21900
T.J.

A IMPETRANTE A NECESSIDADE DE VALER-SE DA MORATÓRIA LEGAL, QUE E O REMEDIO JURÍDICO DE QUE DISPÕE O COMERCIANTE QUE SE ENCONTRA, MOMENTANEAMENTE, NUMA SITUAÇÃO DE DIFICULDADE, MAS COM CAPACIDADE PARA VENCER SUA MISSÃO E CONTINUAR COM SEU OBJETIVO COMERCIAL, APÓS AFASTADO O RISCO DE FALÊNCIA, COM TOTAL INVIABILIZAÇÃO DE SEUS NEGÓCIOS. NEM SE DIGA, QUE A MESMA NÃO ESTÁ PREPARADA PARA ENFRENTAR OS NOVOS TEMPOS, BASTANDO-LHE APENAS A CONCESSÃO DA CONCORDATA COM SEUS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS. POSSUI A IMPETRANTE RECURSOS E PATRIMÔNIO QUE SUPERAM EM MUITO A EXIGÊNCIA LEGAL, DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE SEU PASSIVO (ART.158, II, DA LF), COMO BEM COMPROVA O BALANÇO LEVANTADO ESPECIALMENTE PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS. NUNCA PEDIU CONCORDATA, NEM SOFREU PEDIDO DE QUEBRA. SEUS NEGÓCIOS POSSUEM IDONEIDADES RECONHECIDAS; TODO TRABALHADO É DIRIGIDO E CONCENTRADO NA ÁREA INDUSTRIAL. APESAR DA EXISTÊNCIA DE TÍTULOS EM PROTESTOS, ISTO, NA ATUALIDADE É IRRELEVANTE PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCORDATA. A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA TEM AUTORIZADO A CONCORDATA, MESMO QUE O COMERCIANTE TENHA TÍTULOS PROTESTADOS (RT-695/95), PREFERINDO-A À FALÊNCIA, ESTA SIM DELETÉRIA E SEM QUALQUER RESULTADO SOCIAL. A FALÊNCIA LEVA A EMPRESA À MORTE, FECHA, ARRUINA O COMERCIANTE. A FALÊNCIA É SEMPRE DEMORADA E QUANDO APURA ALGUM RESULTADO, OS BENS ESTÃO DETERIORADOS, OS CREDORES, POUCO OU NADA RECEBEM. A RESPEITO, HÁ DE SE OBSERVAR QUE EXISTE UM ABRANDAMENTO DA EXIGÊNCIA DO INCISO IV, DO ART.158 DA LEI DE FALÊNCIAS FACE AOS INÚMEROS JULGADOS. INCLUSIVE, NOS AUTOS SOB Nº 131/85, DESSE JUIZ, FORA CONCEDIDO OS BENEFÍCIOS DA CONCORDATA PREVENTIVA A FIRMA WEISBERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONCRETO LTDA.. FATO TAMBÉM OCORRIDO NO PROCESSO Nº 289/91, DA MESMA NATUREZA IMPETRADO PELO CURTUME BERGER LTDA. E AINDA, MAIS RECENTEMENTE, NO PROCESSO Nº 339/95, DE PEDIDO DE CONCORDATA DE H.F. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA. CERTAMENTE O ABRANDAMENTO TEVE COMO JUSTIFICATIVA O POSICIONAMENTO DO ENTÃO MINISTRO ALIOMAR BALEEIRO, IN - RTJ. 467/04, CUJO TEÓR, PEDIMOS VÊNIA PARA TRANSCREVER: "NÃO HÁ NENHUM INTERESSE SOCIAL EM MULTIPLICAR AS FALÊNCIAS, PROVOCANDO DEPRESSÕES ECONÔMICAS, RECESSÕES E DESEMPREGO, NUMA ÉPOCA EM QUE TODAS AS NAÇÕES DO MUNDO LUTAM PRECISAMENTE PARA AFASTAR ESSES MALES. UMA FALÊNCIA PODE PROVOCAR UM REFLEXO PSICOLÓGICO SOBRE A PRAÇA, E TODAS AS NAÇÕES DO MUNDO PROCURAM EVITAR O COLAPSO DAS EMPRESAS, QUE TEM COMO CONSEQUÊNCIA PRÁTICA O DESEMPREGO EM MASSA NAS POPULAÇÕES". AO INTERPRETAR A LEI, CABE AO JUIZ, EM OCASIÃO DE CRISE ECONÔMICA-SOCIAL, COMO A QUE ORA ATRAVESSA O PAÍS, SOCORRER DOS PRINCÍPIOS MAIORES DO DIREITO. A PROPOSITO, DIZ A LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL, EM SEU ART.5º: "NÃO APLICAÇÃO DA LEI, O JUIZ ATENDERÁ OS FINS SOCIAIS A QUE ELA SE DIRIGE E AS EXIGÊNCIAS DO BEM COMUM". NESTE MESMO DIAPASÃO, NOS ENSINA J. CARVALHO DE MENDONÇA: "O PRÓPRIO INTERESSE PÚBLICO JUSTIFICA A CONCORDATA PREVENTIVA, POIS A FALÊNCIA DESANIMA O FALIDO E LHE ROUBA O ESTÍMULO, AQUELA É INCENTIVO AO TRABALHO", (IN TRATADO DE DIREITO COMERCIAL BRASILEIRO, EDITORA FREITAS BASTOS, VOL. VIII, PAG. 502. O ABRANDAMENTO DA EXIGÊNCIA NÃO SE TRATA DE UM CASUÍSMO OCORRIDO NOS PROCESSOS DECLINADOS, MAS PLENAMENTE ACEITOS PELOS ENTENDIMENTOS JURISPRUDENCIAIS, E LARGAMENTE ADOTADO EM PROCESSOS QUE GUARDAM A MESMA NATUREZA. VEJA-SE POR EXEMPLO, O DEFERIMENTO DA CONCORDATA PREVENTIVA DE HERMES MACEDO NOS AUTOS Nº 29.260, QUE TEVE TRÂMITE PELA COMARCA DE CURITIBA (DOC. ACOSTADO). POR OUTRO LADO, É OPORTUNO LEMBRAR QUE DOS TÍTULOS APONTADOS EM PROTESTO, VÁRIOS FORAM PAGOS CONFORME SE EXTRAÍ DOS DOCUMENTOS QUE SE ACOSTA NESTA OPORTUNIDADE. NEM MESMO CONSTITUI ÔBICE, A EXIBIÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FISCAIS; CONDIÇÃO HÁ MUITO SUPERADA COMO SE EXTRAÍ DO ACÓRDÃO Nº 281, DE LAVRA DO DES. J. VIDAL COELHO, NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 43583-8 DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, CUJO TRECHO PEDIMOS VÊNIA PARA DESTACAR E CUJO INTEIRO TEÓR SEGUE ACOSTADO: "VISLUMBRA-SE, NO CASO, A PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO DEFERIMENTO, O FUMUS BONE JURIS DECORRE DO FATO DE QUE, PELO MENOS, APRESENTA-SE COMO DISCUTÍVEL O EXIGIR-SE A PROVA REFERIDA PELO JUÍZO, CONSISTENTE NA EXIBIÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FISCAIS. A JURISPRUDÊNCIA QUE A ENTENDE DISPENSÁVEL É COPISA. INCLUSIVE A DESTE TRIBUNAL. O FUNDAMENTO DESSE ENTENDIMENTO REPOUSA NA PRÓPRIA FINALIDADE DO INSTITUTO DA CONCORDATA QUE É A DE EVITAR A FALÊNCIA DO COMERCIANTE". DÉBITOS E PROPOSTA DE PAGAMENTO - CONFORME DEMONSTRATIVOS EM ANEXO, A IMPETRANTE DEVE AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS, A IMPORTÂNCIA DE R\$87.653,92. BUSCOU-SE JUNTO AOS BANCOS RECURSOS PARA LIQUIDAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES, MAS OS ENCARGOS DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS ULTRAPASSAM OS LIMITES DA VIABILIDADE. NO ENTANTO, ANALISANDO-SE AS DÍVIDAS SEM GARANTIA, QUE SE SUBMETEM AOS EFEITOS DA CONCORDATA, NÃO SÃO ELEVADAS, O QUE PROVA A BOA-FÉ DA IMPETRANTE. A IMPETRANTE SE PROPÕE A PAGAR INTEGRALMENTE (100%), TODOS OS SEUS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, SENDO 2/5 (40%) ATÉ O FINAL DO PRIMEIRO ANO E 3/5 (60%), AO FINAL DE VINTE E QUATRO MESES, AMBAS AS PARCELAS ACRESCIDAS DE TAXA DE JUROS LEGAIS, TUDO A PARTIR DO AJUIZAMENTO DESTE PEDIDO CONFORME DETERMINA O § ÚNICO, DO ART. 163 DA LF. DO REQUERIMENTO - FACE AO EXPOSTO E ESTANDO DOCUMENTALMENTE COMPROVADO PELOS DOCUMENTOS ACOSTADOS QUE A IMPETRANTE PREENCHE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, JUNTANDO-SE AS CERTIDÕES EXIGIDAS, RESPEITOSAMENTE REQUER-SE A VOSSA EXCELÊNCIA OS SEGUINTE: QUE SEJA PROFERIDO SENTENÇA CONCESSIVA DO DEFERIMENTO E PROCESSAMENTO DA CONCESSÃO DA CONCORDATA PREVENTIVA AUTORIZANDO A IMPETRANTE A PAGAR INTEGRALMENTE (100%), TODOS OS SEUS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, SENDO 2/5, ATÉ O FINAL DO PRIMEIRO ANO E, 3/5 AO FINAL DE VINTE E QUATRO MESES, AMBAS AS PARCELAS ACRESCIDAS DE JUROS LEGAIS, TUDO A PARTIR DO AJUIZAMENTO DESTE PEDIDO, CONFORME DETERMINA O § ÚNICO, DO ART. 163 DA LF E TAMBÉM, POSTERIOR SENTENÇA QUE JULGUE EXTINTA A CONCORDATA E DECLARE O SEU CUMPRIMENTO, APÓS AS FORMALIDADES DE ESTILO; SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES SUJEITAS AOS EFEITOS DA CONCORDATA, BEM COMO DOS PROTESTOS DE TÍTULOS RESPECTIVOS, MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CARTÓRIO DE PROTESTOS DA COMARCA DE ROLÂNDIA; PROTESTA PROVAR OS FATOS ARTICULADOS POR TODOS OS MEIOS DE PROVAS EM DIREITO ADMITIDAS, INCLUSIVE DOCUMENTAL, PERICIAL, JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS, TESTEMUNHAL E OUTRAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS; RECEBIMENTO DO ÚLTIMO BALANÇO DA IMPETRANTE, BEM COMO O BALANCETE LEVANTADO ESPECIALMENTE PARA INSTRUIR O PEDIDO, RELAÇÃO DAS DÍVIDAS CONFORME DETERMINA O INCISO IV, DO ART.158, DA LF, CONFORME DOCUMENTOS ACOSTADOS; QUE APÓS A APRESENTAÇÃO DOS LIVROS OBRIGATORIOS, APÓS SEUS RESPECTIVOS ENCERRAMENTOS, QUE SEJAM DEVOLVIDOS À IMPETRANTE. DECLINA A IMPETRANTE, QUE AS IMPORTÂNCIAS NECESSÁRIAS ÀS CUSTAS E DESPESAS DECORRENTES, SERÃO ATENDIDAS DE PRONTO JUNTO AO CARTÓRIO DESSA SERVENTIA. DÁ-SE A PRESENTE A IMPORTÂNCIA DE R\$89.736,66 (OITENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS, SSESSENTA E SEIS CENTAVOS). TERMOS EM QUE P. E. DEFERIMENTO. ROLÂNDIA, 15 DE OUTUBRO DE 1.997. (A.A.) JOSÉ ROBERTO BEFFA, O.A.B. 7.390-PR. E ADRIANA REGINA MARCATO ARMENI, O.A.B. 19.010-PR. RELAÇÃO DE CREDORES: ALCOUROS COMERCIAL DE COURO S/LTDA., R\$3.054,55; ARALUVAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUVAS LTDA., R\$1.492,20; ASTA TINTAS ESPECIAIS LTDA., R\$117,50; AZEVEDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE AÇO LTDA., R\$600,00; BERGER CALÇADOS E LUVAS LTDA., R\$7.656,34; CARTOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., R\$163,80; COMPANON COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., R\$11.159,15; CURTIDORA IGAPO LTDA., R\$2.097,42; EBERLE S/A. IND. & TECNOLOGIA, R\$156,55; ELASTROGAN LTDA., R\$11.566,48; ENDUTEX BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., R\$1.417,41; EQUIPSEGE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., R\$252,00; EXPRESSO MARINGÁ TRANSP. LTDA., R\$1.534,05; FAPIQUIM DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., R\$719,71; FITAS REAL IND. COM. BEM. LTDA., R\$260,91; ICACC LTDA., R\$353,50; IGAPO PELES LTDA., R\$825,00; INDÚSTRIA QUÍMICA UNA LTDA., R\$3.815,06; IRMÃOS CREPALDI & CIA. LTDA., R\$1.793,10; KILLING S/A. TINTAS E SOLVENTES, R\$469,44; LATUSA IMPORTAÇÃO LTDA., R\$357,00; LINHAYL S/A. LINHAS P/ COSER, R\$188,30; LINHASITA IND. LINHAS P/ COSER LTDA., R\$578,01; MADEIREIRA HERVAL LTDA., R\$356,00; MÁQUINAS ITALI LTDA., R\$4.200,00; PLÍNIO FLECK S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, R\$6.627,98; POLIMIND POLIMETROS INDS. LTDA., R\$4.001,36; PUNHO FORTE EQUIP. PROTEÇÃO LTDA., R\$3.876,63; RÁPIDO RODOSIMO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., R\$52,43; REMAC S/A. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, R\$57,82; REMASEG I. C. MAT. SEG. INDS. LTDA., R\$1.852,72; SAT MACHINE COM. E REPR. LTDA., R\$100,50; SLIP QUÍM. IND. COM. LTDA., R\$1.119,00; VIAÇÃO GARCIA LTDA., R\$6,38; BANCO DO BRASIL S/A., R\$563,44; BANCO DO BRASIL S/A.-FINAME, R\$93.267,82; BANCO GERAL DO COMÉRCIO S/A., R\$1.134,58; BANCO HSBC BAMERINDUS S/A., R\$404,02 E BANCO

ITAÚ S/A., R\$1.122,68. DESPACHO INICIAL: "VISTOS, ETC... LEVERT CALÇADOS E LUVAS LTDA., PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE À RODOVIA PR-170, LOTE Nº 166-B, PARQUE INDUSTRIAL BANDEIRANTES, NESTA CIDADE E COMARCA, ATRAVÉS DE MANDATÁRIO JUDICIAL, IMPETROU PEDIDO DE CONCORDATA PREVENTIVA, ALBERGADO NAS DISPOSIÇÕES DO DECRETO-LEI Nº 7.661/45, PARA TANTO, ALEGANDO PREENCHER AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS AO FAVOR LEGAL, E, DE OUTRO LADO, PROPONDO PAGAR SEUS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS EM 100% (CEM POR CENTO), DENTRO DO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, SENDO 2/5 (DOIS QUINTOS - 40%) NO PRIMEIRO ANO E 3/5 (TRÊS QUINTOS - 60%) NO SEGUNDO ANO. NA EXORDIAL, ALEGOU TER SIDO CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, HÁ CERCA DE (3) TRÊS ANOS (06.10.94), TENDO COMO RAMO DE ATIVIDADE A "INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E LUVAS", COM CAPITAL INICIAL DE R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) E ATUAL DE R\$50.000,00 (CINCOENTA MIL REAIS), ESTANDO COM SEUS ATOS CONSTITUTIVOS DEVIDAMENTE ARQUIVADOS JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE (JCP), SALIENTOU QUE O "PLANO REAL" TROUXE PROFUNDAS MODIFICAÇÕES NA ECONOMIA BRASILEIRA, PROVOCANDO NÃO SÓ ALENTADORA CONFIANÇA DO SETOR PRODUTIVO E COMERCIAL, COMO TAMBÉM ELEVADO AUMENTO DO CUSTO OPERACIONAL DAS EMPRESAS, EM DECORRÊNCIA DO ALTO CUSTO DO DINHEIRO, GERADO PELAS ALTAS TAXAS DE JUROS PRATICADAS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, FATOR DE DESEQUILÍBRIO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA/FINANCEIRA DA EMPRESA, AGRAVADO AINDA PELA RECESSÃO. DIZ SER A EMPRESA PLENAMENTE VIÁVEL, BEM COMO REUNIR CONDIÇÕES DE SUPERAR AS ADVERSIDADES (ATIVO 50% SUPERIOR AO PASSIVO QUIROGRAFÁRIO), CASO DEFERIDO O FAVOR DA MORATÓRIA E AFASTADO O RISCO DA FALÊNCIA, NÃO SENDO MOTIVO IMPEDITIVO A EXISTÊNCIA DE PROTESTOS DE TÍTULOS, MÁXIME DIANTE DO ABRANDAMENTO DESSA REGRA CONFORME DECISÕES JUDICIAIS EXISTENTES. JUNTOU DOCUMENTOS (FLS.07/140). DEFIRO O PROCESSAMENTO DA CONCORDATA, POSTO QUE SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NOS ARTIGOS 158 E 159 DA LEI FALENCIAL, SABIDO QUE A EXISTÊNCIA DE PROTESTOS, POR SI SÓ, NÃO É ÔBICE À PRETENSÃO LEGAL, TEMPERADO QUE SE ENCONTRA SUA REGRA (INCISO IV, DO ART.163) PELA, MODERNA JURISPRUDÊNCIA (RT-695/95), MOTIVO PELO QUAL DETERMINO AS PROVIDÊNCIAS ABAIXO: A) A SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES MOVIDAS CONTRA A CONCORDATÁRIA, POR CRÉDITOS, NOS TERMOS DA LEI (ART.161, INCISO III, DA LF); B) NOMEIO COMISSÁRIO, DESDE LOGO, O DR. OTTO FEUCHT, ADVOGADO RADICADO NESTA CIDADE E COMARCA, DEVENDO PRESTAR O COMPROMISSO LEGAL, EM (48) QUARENTA E OITO HORAS; C) EXPEÇA-SE E PUBLIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. ROLÂNDIA, 20 DE OUTUBRO DE 1.997. (A) ANTONIO ZENKITI TAYAMA, JUIZ DE DIREITO".

ANTONIO ZENKITI TAYAMA
JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE SALTO DO LONTRA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PARANÁ
VARA CÍVEL E ANEXOS

Rua Vereador Idanir Canello, s/nº - Fone (046) 538.1169

bel. Luiz Carlos Gotardi
Escrivão

bel. Valdecir Martins Mafra
Empregado Juramentado

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME DA COMARCA DE ENTRÂNCIA INICIAL DE SALTO DO LONTRA, PR.

F/A/Z S/A/B/E/R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o resultado do CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME DA COMARCA DE SALTO DO LONTRA, PR., realizado no dia 31/10/97, através dos autos registrado sob nº 142/97, junto à Secretaria da Direção do Fórum, é o seguinte:

1- CANDIDATOS CLASSIFICADOS:
1º COLOCADO: MARIA LUIZA PENSO, com a média final de 7,26 (sete vírgula vinte seis);
2º COLOCADO: JOÃO WALMIR MATTE, com a média final de 6,68 (seis vírgula sessenta e oito).

2- CANDIDATOS NÃO HABILITADOS, FACE AO CONTIDO NO ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO DO CAP. VI, DO REGULAMENTO DO CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA:
-NEUTON JOSÉ DE RAMOS, com a média de 5,97 (cinco vírgula noventa e sete) na prova escrita;
-TELMA APARECIDA GAWRON STRESSER, com a média de 5,88 (cinco vírgula oitenta e oito) na prova escrita;
-RAQUEL REGEANI DE MACEDO, com a média de 5,81 (cinco vírgula oitenta e um) na prova escrita;
-JOSE IRINEU MARCONDES DE ARAUJO, com a média de 5,45 (cinco vírgula quarenta e cinco) na prova escrita;

Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (bel. Valdecir Martins Mafra), Escrivão/Secretário, o subscrevo.

R\$ 110,00
-J- 2351

CESAR AUGUSTO BOCHNIA
Juiz de Direito